



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2231 de 03 de dezembro de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2231 de 03/12/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATEIRAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Processo: 3970/2015 – Fundo de Previdência (PATYPREVI)
Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática
Valor: R\$ 5.511,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: BENEDITINOS BAZAR E PAPELARIA LTDA - ME
Processo: 3970/2015 – Fundo de Previdência (PATYPREVI)
Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática
Valor: R\$ 791,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: MAGAZIN PARIS VIDA AO VIVO LTDA - EPP
Processo: 3970/2015 – Fundo de Previdência (PATYPREVI)
Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática
Valor: R\$ 659,70
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2231 de 03/12/2015)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A. COSTA - ME
Processo: 7208/2015 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Valor: R\$ 5.009,59
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO LEGISLATIVO Nº 532, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 07, 14 e 15 de dezembro de 2015.
AUTOR: MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

1º - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo de Paty do Alferes, nos dias 07 de dezembro de 2015, (segunda-feira), em virtude da comemoração do DIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 14 de dezembro de 2015 (segunda-feira) e 15 de dezembro de 2015 (terça-feira) em virtude das comemorações referente ao DIA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

2º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, sob as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 02 de dezembro de 2015.

Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior
Presidente

Juarez de Medeiros Pereira
1º Secretário

Celso Granja Pires
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 533 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA - CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.
AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

- 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília - Capital Federal, em caráter oficial, composta pelo Vereador Aroldo Rodrigues.
- 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 07 de dezembro e término no dia 11 de dezembro de 2015.
- 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Resolução nº 114, de 27 de março de 2002, a título honorário.
- 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.
- 5º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, sob as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 02 de dezembro de 2015.

Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior
Presidente

Juarez de Medeiros Pereira
1º Secretário

Celso Granja Pires
2º Secretário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 075/2015 - SS

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e Quinze o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, cnpj 31.884.889/0001-17 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e ELISANGELA LISBOA CURITIBA, classificada no Pregão Presencial nº 075/2015, processo nº 6368/2015 resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 02/12/2015, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FISIOTERAPIA EM ESPECIALIDADE EM HIDROTERAPIA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2015 e será informado no momento de formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo de referência anexo.

2.2 - Os serviços constantes do objeto deste Edital consistem em realizar os exames com emissão de laudo. O ônus relativo à emissão do laudo é todo da CONTRATADA, sendo que todos os custos decorrentes da execução dos serviços em questão, como operador, também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 - A licitante deverá apresentar a secretaria requisitante junto com a Nota Fiscal Planilha de quantitativos e preços unitários dentro do valor a ser contratado de cada serviço.

2.5 - A CONTRATADA somente poderá atender pacientes que estejam agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam de posse de uma requisição expressa, emitida pela mesma;

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:**REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO - **Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDO ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

2.6 - A CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade quanto e/ou despesas adicionais quanto ao deslocamento dos pacientes a serem examinados.

2.7 - Todas as despesas com manutenção dos aparelhos, relatórios, emissão de laudos e outras quaisquer relativas à execução dos exames em questão, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - Havendo entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA os exames poderão ser realizados aos sábados.

2.9 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.10 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.11 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.12 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 075/2015, Processo nº 6368/2015, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 075/2015 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não se já autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

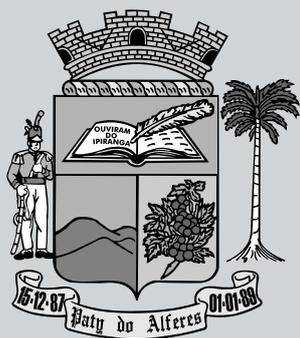
6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.



Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2015.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

ELISANGELA LISBOA CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 075/2015
DATA DA LICITAÇÃO: 30/11/2015
Nº DA COMPRA: 0897/2015
PROCESSO Nº 000/00006368/2015
DATA: 29/09/2015 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0371/2015
Nº do Registro: 0043/2015

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

ELISANGELA LISBOA CURITIBA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.005.0014.041 - SERVIÇOS TÉCNICOS - Contratação de profissional na área de fisioterapia com especialidade em serviços de hidroterapia.		SE	3000	35.000	105.000,00
Total por Grupo:					105.000,00
Total por Fornecedor:					105.000,00
Total Geral:					105.000,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1



Paty do Alferes, 21 de Setembro de 2015.

Termo Referência

1-DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1- Contratação de serviços técnicos de fisioterapia em especialidade em hidroterapia, em atendimento aos usuários do SUS, do Município de Paty do Alferes.

2- JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1- A contratação de serviços técnicos de fisioterapia em especialidade em hidroterapia visa atender diversos pacientes com diferentes tipos de distúrbios em ambiente aquático. A hidroterapia é indicada para indivíduos com lesões musculares, indivíduos com fraturas, artrite, artrose ou reumatismo, problemas ortopédicos, neurológicos, psicológicos e respiratórios.

3- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

3.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com um relatório e requisições médicas, que deverão ser conferidas e atestadas pelo setor competente, até o 15º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

4- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 4.1- As sessões de fisioterapia/hidroterapia serão executadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que comunicará, por escrito (via fax e/ou email), previamente as sessões a serem realizadas;
- 4.2- A CONTRATANTE agendará as sessões e emitir a requisição expressa aos pacientes, informando a data, horário e local do exame;
- 4.3- A CONTRATADA somente poderá atender pacientes que estejam agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam em posse de uma requisição expressa, emitida pela mesma;
- 4.4- A CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade quanto a/ou despesas adicionais quanto ao deslocamento dos pacientes a serem examinados;
- 4.5- Os serviços serão prestados pelo período de 12(dozes) meses.

Pedro Avelino D'Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 990/02

DECRETO Nº 4.466 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 30.500,00 (Trinta Mil e Quinhentos Reais).

FONTE = 010 R\$ 30.000,00 (Royalties)

FONTE = 016 R\$ 500,00 (Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2022 – Manutenção do Transporte Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.010 – Material de Consumo	RS	30.000,00
-------------------------------------	----	-----------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.302.4031.2083 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.47.016 – Obrigações Tributárias e Contributivas	RS	500,00
--	----	--------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2022 – Manutenção do Transporte Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	30.000,00
--	----	-----------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.302.4031.2083 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	1.100,00
--	----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paty do Alferes, 02 de dezembro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 046 / 2015

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA Nº 018/2015 - SOP

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; Que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o Processo nº 450 de 01 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de dezembro do ano em curso, gratificação de 2% a título de **INCORPORAÇÃO** aos servidores **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA PEREIRA**, Técnico de Contabilidade, Matrícula nº 003/01; **CLEUSA MARIA DE FREITAS PORTUGAL**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 004/01; **RUY CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO**, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 010/01; **SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**, Técnico de Contabilidade, Matrícula nº 012/01, **JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ DORO**, Motorista, Matrícula nº 017/01 e **LUCIMAR PECORARO MARQUES**, Agente Administrativo, Matrícula nº 018/01. Referente ao período dos últimos 12 meses.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de dezembro de 2015.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
 Presidente

O Diretor da Divisão de Obras do MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, RJ. - AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo Art. 3º da PORTARIA Nº 326/2.015-G. P., D.O. Nº 2.192 de 05 de outubro de 2.015.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Códigos de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a necessidade de promover mudanças no trânsito do Centro do 1º Distrito do Município de Paty do Alferes, com vistas ao Evento "ANIVERSARIO DA CIDADE - 2.015" em Paty do Alferes na Praça George Jacob Abdue, Rua: João Paim, Rua: General Cintra – centro - Paty do Alferes, que acontecerá nos dias 18 a 20 de novembro de 2.015;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança e informações das mudanças no Sistema de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Rua João Paim (trecho da Rua Sebastião de Lacerda até Fórum) fica fechado para o trânsito de veículos a partir do dia 16 de dezembro das 20horas00min., até as 00horas00min., dia 21 de dezembro de 2.015, ficando a critério da avaliação do Comando da Guarda Municipal a liberação do transito de veículos no período destes dias 16 a 21 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. Fica estabelecido que a Rua General Cintra (trecho do Fórum até Estrada Osório Duque Estrada) fica fechada para o trânsito de veículos a partir do dia 17 de dezembro de 2.015, das 20horas00min., até o término do evento. Ficando sempre a critério da Comandante da Guarda Municipal de Paty do Alferes qualquer alteração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 02 de dezembro de 2.015.

Jorge de S. Cezário Lima
 Aut.de Trânsito
 Mat. 998/02

Código de Classificação		Número de Inventariação	Características de Identificação	Quantidade	Valores	
					Unitários	Globais
44905203	033077	VOYAGE 1.6 AR CONDICIONADO 4 PORTAS CINZA TOTAL FLEX PLACA KXP-4831		01	38.790,00	38.790,00
					Total:	38.790,00
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data
Nome MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO Matrícula 117301 Assinatura		Nome Matrícula Assinatura		Nome Matrícula Assinatura		